LEI Nº. 1.529, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI A PATRULHA ESPECIALIZADA MARIA DA PENHA (PEMP), ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A SUA ATUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Especializada Maria da Penha (PEMP), iniciativa de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mulheres e Direitos Humanos, nos termos desta Lei.

§ 1º A PEMP integrará a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher neste Município, contribuindo para a prevenção do feminicídio e o atendimento à mulher vítima de violência, de acordo com as diretrizes dispostas nesta Lei, bem como nas Leis Federais nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006, e 13.505, de 8 de novembro de 2017.

§ 2º A PEMP estabelecerá vínculo direto com a comunidade, contribuindo para o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, objetivando a efetividade e o cumprimento da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, por meio de ações e serviços integrados entre a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com base nos objetivos do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Programa Ceará por Elas.

Art. 2º As diretrizes para a atuação da PEMP no Município de Beberibe, são:

I - instrumentalização, aparelhamento e orientação de seu corpo integrante, com vistas ao cumprimento das atribuições que lhe competem, para o atendimento da Lei Maria da Penha e das demais normas legais vigentes que promovam o enfrentamento da violência contra a mulher;

II - capacitação da PEMP, assim como, progressivamente, dos demais agentes públicos envolvidos para a correta abordagem e o eficaz atendimento, humanizado e qualificado, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III - equipação em tecnologia da informação e capacitação em gestão de pessoas para o controle e o devido monitoramento dos casos de violência contra a mulher e acompanhamento, por meio de indicadores e de estratégias de inteligência, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência sob medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e, principalmente, do cuidado e do zelo para não promover a revitimização;

V - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência pelo Município de Beberibe;

VI - coparticipação das Secretarias municipais nas ações estratégicas intersetoriais necessárias para ampliação e potencialização da gestão de resultados no enfrentamento à violência contra as mulheres;

VII - preferência na atuação de patrulheiras do gênero feminino nas atividades da Patrulha Especializada Maria da Penha, em atendimento ao art. 2º da Lei Federal nº 13.505, de 8 de novembro de 2017, cujo comando, igualmente será exercido preferencialmente por agente de segurança do gênero feminino.

Art. 3º A PEMP atuará na proteção, na prevenção, no monitoramento e no acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

§ 1º A atuação mencionada no *caput* deverá ocorrer, principalmente, junto às mulheres sob risco iminente de feminicídio que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela rede de atendimento à mulher em situação de violência, buscando uma ação conjunta e complementar com as forças de segurança pública militar e civil do Estado do Ceará, no âmbito do Município de Beberibe.

§ 2º Será competência da PEMP contribuir para a proteção das populações vulneráveis, tais como idosos, crianças, deficientes, pessoas em situação de rua, entre outros, mormente as mulheres vítimas de violência, de forma intersetorial e integrada, com o objetivo de encontrar consensualmente a solução que melhor atenda às necessidades da população, constituindo assim uma rede de proteção a pessoas vulneráveis.

Art. 4º A coordenação da PEMP será de responsabilidade da Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos do Município de Beberibe.

Parágrafo Único - A atividade, o funcionamento e a organização interna da Patrulha Especializada Maria da Penha serão regulamentados por protocolos operacionais, normas técnicas e padronização de fluxos a serem elaborados pela Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos, Conselho Municipal de Direitos das Mulheres (CMDM) e Poder Judiciário, em conjunto com os demais órgãos e instituições parceiras responsáveis pela execução dos serviços baseados nas diretrizes dispostas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos poderá, mediante articulação ou celebração de convênios com órgãos públicos dos Poderes Executivo e Judiciário do Estado do Ceará e da União, definir atos complementares que garantam a execução das ações e da prestação de serviços pela PEMP, no âmbito da segurança pública municipal.

Art. 6º Fica a Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos e seu corpo técnico especializado, em articulação com as demais Secretarias e seus respectivos equipamentos, responsável por atuar como coparticipante no planejamento da intervenção estratégica e assistencial, no monitoramento de indicadores, no acompanhamento da gestão de resultados e na educação permanente e continuada, contribuindo com a capacitação progressiva de todo o corpo integrante da PEMP.

Parágrafo Único - A Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos disponibilizará a Casa da Mulher Beberibense como unidade preferencial para a realização de acompanhamentos e atendimentos específicos, através de suas equipes multidisciplinares para as mulheres em situação de violência inseridas na Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher em todas as fases do ciclo de vida, assim como também poderá referenciar e ser contrareferenciada pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos e dos demais órgãos municipais relacionados, podendo ainda ser objeto de repasses financeiros através de convênios com as esferas federais e estaduais.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 15 de março de 2024.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº. 1.529, DE 15 DE MARÇO DE 2024**, que **"INSTITUI A PATRULHA ESPECIALIZADA MARIA DA PENHA (PEMP), ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A SUA ATUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente republicada, por incorreção formal, através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 15 de março de 2024, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 15 de março de 2024.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE